



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento minuta de Projeto de Lei que pretende promover melhores condições de acesso a atividades esportivas e culturais, especialmente as constantes do planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Cultura a partir da implementação de programa de descentralização dessas atividades, permitindo que as mesmas sejam realizadas através de parceria com a secretaria de Educação em Unidades Escolares.

Essa parceria entre as secretarias permitirá que as localidades do município, que não contam com equipamentos públicos de promoção do esporte e de cultura, obtenham acesso à oficinas, treinos, aulas e apresentações que até o presente momento estão centralizadas na área urbana, ainda mais especificamente nos equipamentos do centro urbano.

O programa de descentralização pretende a instituição de Unidades Escolares (de acordo com os requisitos) como Ponto de Ação Intersetorial, preservando sempre a prioridade das atividades educacionais de acordo com planejamento pedagógico e calendário.

A implantação do programa deverá ocorrer conforme planejamento das secretarias envolvidas, cabendo a cada uma determinadas atribuições, com o objetivo comum do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, mas podendo também atender outros públicos conforme o planejamento e disponibilidade de ambas as secretarias.

O projeto apresenta meios para que a integração das secretarias seja especialmente contributiva à própria escola receptora do programa, instituída como Ponto De Ação Intersetorial, que as atividades desenvolvidas pelo programa, além do bem imediato das atividades em si, contribuam ainda para a melhoria da aprendizagem, do bem estar no ambiente escolar, da frequência e permanência e no interesse dos alunos em seu próprio desenvolvimento, além de gerar à comunidade local mais sentimento de pertencimento e valorização da própria escola.

A descentralização dos serviços públicos faz romper inúmeras barreiras de acesso, especialmente ao se considerar que Itapeva possui uma área de 1.826,7 km², sendo o 2º maior município do estado de São Paulo em extensão territorial. Não é difícil concluir, portanto, que a distancia é um dificultador para que mais munícipes acessem as políticas públicas de promoção de esporte e cultura em nosso município.

Considerando as questões brevemente apresentadas nesta mensagem, é que propomos o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implementação de programa de descentralização das atividades ofertadas pelas secretarias de Cultura e de Esporte através de parceria com a secretaria de Educação para instituição de ponto intersectorial em Unidades Escolares indicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

e dá outras providências”, confiantes de que é interesse do Poder Executivo e Poder Legislativo, em suas atribuições legais, garantir a oportunidade de acesso ao esporte e cultura através da aprovação do presente Projeto de Lei.

Deste modo, contando em receber retorno positivo à propositura, agradeço a atenção com votos de elevada estima e consideração.

PROJETO DE LEI 0058/2025

Autoria: Vanderlei Pacheco

Dispõe sobre a implementação de programa de descentralização das atividades ofertadas pelas secretarias de Cultura e de Esporte através de parceria com a secretaria de Educação para instituição de ponto intersetorial em Unidades Escolares indicadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapeva o Programa de Descentralização das Atividades ofertadas pelas Secretarias de Cultura e de Esporte através da parceria com a Secretaria de Educação para instituição de Ponto Intersetorial nas Unidades Escolares indicadas.

Paragrafo Único. O programa será executado mediante a inclusão dos Pontos de Ação Intersetorial no cronograma de atividades previstas das secretarias de cultura e de esporte.

Art. 2º As Unidades Escolares das áreas rurais e periféricas, distantes dos equipamentos públicos de esporte e cultura, ficam indicadas como Ponto Intersetorial do referido programa de descentralização.

Paragrafo Único. As atividades educacionais das Unidades Escolares terão prevalência às ações do Programa.

Art. 3º Consiste o programa:

I-Na viabilização coordenada de espaço das Unidades Escolares, coerente aos interesses sociais da escola.

II-Na parceria entre as secretarias de Educação, de Cultura e de Esporte.

III-No reconhecimento dos espaços escolares como espaços receptivos das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

culturais e esportivas.

IV-Na inclusão das localidades periféricas do município no cronograma de atividades culturais e esportivas das respectivas secretarias.

Art. 4º São objetivos do programa:

- I.Descentralizar as atividades culturais e esportivas ofertadas pela municipalidade.
- II.Oportunizar aos munícipes das áreas rurais e periféricas, especialmente as crianças e adolescentes, igualdade de acesso aos projetos esportivos e culturais desenvolvidos nos equipamentos públicos urbanos.
- III.Promover o desenvolvimento social, físico e mental ao público atendido.
- IV.Contribuir para a instauração da cultura da paz, mediante os valores da pratica esportiva e da participação cultural.
- V.Corroborar com as iniciativas pedagógicas de recuperação de aprendizagem e de enfrentamento à evasão escolar das unidades escolares parceiras.

Art. 5º O desenvolvimento do programa, sua abrangência e qualificação, dependerá do interesse e disponibilidade das secretarias de Educação, Cultura e de Esporte, conforme o planejamento e orçamento vigentes.

- I-A Secretaria de Educação atuará como articuladora do programa devendo apontar as unidades escolares passíveis à ação.
- II-As Secretarias de Cultura e de Esportes deverão considerar em seu planejamento anual a oferta de suas atividades nos Pontos de Ação Intersetorial.
- III-A instituição da Unidade Escolar como Ponto de Ação Intersetorial dependerá da anuência da gestão escolar e conselho escolar.
- IV-Os ambientes da Unidade Escolar disponíveis para uso serão indicados pelo gestor escolar, bem como os dias e horários.
- V-O atendimento ao público das atividades, o ordenamento do acesso e permanência no local, bem como materiais e equipamentos necessários para as mesmas, serão de inteira responsabilidade dos desenvolvedores.
- VI-As secretarias de Esporte, de Cultura e de Educação deverão unir esforços para a promoção do programa, divulgação e incentivo à participação, em especial do público estudantil da localidade.

Art. 6º Poderão ser adotadas outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei, na disponibilidade e interesse da administração pública, em parceria com entidades da Sociedade Civil e demais órgãos competentes.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de abril de 2025.

VANDERLEI PACHECO

VEREADOR - AVANTE